

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
24885/2020

Recebido em: 05/06/2020
Horário: 09:16 horas
Rúbrica: CP



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 22/05/2020
C. A. S.

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 359, DA LEI Nº 1.953/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 359, da Lei n.º 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 359. Quando não couber o fornecimento de Certidão Negativa, será emitida Certidão de Regularidade, sempre que:

I - se tratar de débito parcelado, estando atualizado o pagamento das parcelas;

II - se tratar de débito do qual exista reclamação, impugnação ou recurso administrativo, impetrado na forma da lei.

§ 1.º A Certidão de Regularidade terá validade de trinta dias.

§ 2.º O prazo de validade da Certidão de Regularidade poderá ser prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

§ 3.º Para fins de prorrogação do prazo de validade da Certidão de Regularidade será considerada a data da emissão da certidão.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 22/05/2020
Caetano

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, em 22 de maio de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.**

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL**